



PROJETO DE LEI Nº 2.929/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nas funções de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nas funções de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor de Educação Infantil.

Parágrafo único. As atribuições das funções de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no anexo único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão na quantidade de até 5 (cinco) profissionais para a função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 1 (um) profissional para a função de Professor de Educação Infantil.

Parágrafo único. A carga horária será de até 22 (vinte e duas) horas semanais para cada contratação de Professor dos Anos Iniciais e de até 30 (trinta) horas semanais para a contratação de Professor de Educação Infantil, visando o atendimento de Turmas de alunos das Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e suas alterações, Plano de Carreira do Magistério.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. O vencimento básico é de R\$ 2.439,46 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao Nível 1, Classe A do quadro do Magistério.

§ 1º. Para a função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o valor fixado no *caput* deste artigo corresponde a carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária efetivamente contratada, limitada a 22 (vinte e duas) horas semanais.

§ 2º. Para a função de Professor de Educação Infantil o valor fixado no *caput* deste artigo corresponde a carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução ou aumento proporcional, de acordo com a carga horária efetivamente contratada, limitada a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 6º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sem possibilidade de renovação.

§ 1º. Mediante acordo entre Município e contratados, observado o interesse público, os contratos administrativos poderão ser suspensos durante períodos de recessos das Escolas.

§ 2º. Nos prazos de suspensão dos contratos não haverá contraprestação dos serviços por parte dos contratados e remuneração pecuniária por parte do Município, com efeitos nas férias e na gratificação natalina, de acordo com o tempo de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º. No caso de contratada gestante, os contratos poderão ser prorrogados, por até 7 (sete) meses, visando garantir a estabilidade provisória de que trata o art. 7º, inciso XVIII da CF/88, c/c arts. 10, II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT e Recurso Extraordinário nº 842.844 do Supremo Tribunal Federal, bem como ter acesso, se requerido, ao programa de prorrogação da licença à gestante de que trata a Lei Municipal nº 1.506, de 17 de março de 2010.

Parágrafo único. Para efeitos de fixação do termo inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a ser custeado pelo Regime Geral de Previdência Social, será observada a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 6.327.

Art. 8º. Serão observadas as listas de candidatos classificados em Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	3	ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0047.2531		VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO — FUNDEB
3.3.1.90.11.00.000000		- VENC. E VANTAGENS FIXAS - PC (572)
3.3.1.90.16.00.000000		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS — PC (2147)
12.361.0004.2531		VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO — FUNDEB
3.3.3.90.46.00.000000		- AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (1839)
12.272.0031.2503		- ASSISTÊNCIA A PREVID. SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.000000		OBRIGAÇÕES PATRONAIS (571)
ORGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.271.0031.2302		ASSISTÊNCIA À PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.000000		- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (511)
12.361.0047.2501		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.1.90.46.00.00.00.00		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO — PC (1838)
ORGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	2	EDUCAÇÃO INFANTIL
12.361.0047.2531		VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO — FUNDEB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



3.3.1.90.11.00.000000
3.3.1.90.16.00.000000

VENC. E VANTAGENS FIXAS — PC (3069)
- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS — PC (3070)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos seis dias do
mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco

Jefferson Schuster Bom,
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
de Barão
Aprovado em: 17/02/2025
Sessão Ordinária
Pres.: _____
Secret.: _____